DISCUTIDO E VOTADO EM __/__/__
OBTENDO O SEGUINTE RESULTADO:

_____

_____

_____
Secretário / Resp.

REQUERIMENTO Nº 015/2021
Matelândia, em 15 de junho de 2021.

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO
EM _____/_____/20____
_____

Senhor Presidente, senhores vereadores:

Por iniciativa do(a),(es) vereador(a),(es), abaixo assinado, com apoio dos demais, após tramitação em Plenário, REQUER-SE do Executivo Municipal a informação abaixo:

- REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA QUE EXECUTA O SERVIÇO DE PODA E LIMPEZA DO MUNICÍPIO
- MEDIANTE DENÚNCIA E MUITAS RECLAMAÇÕES DA POPULAÇÃO SOBRE O SERVIÇO QUE NÃO ESTÁ SENDO ATENDIDO CONFORME O EDITAL LICITATÓRIO.
- OS FUNCIONÁRIOS NÃO UTILIZAM EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI'S)
- OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NÃO CONDIZEM COM O SERVIÇO EXECUTADO, NÃO ATENDEM A EXIGÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL
- UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA ARMAZENAR E GUARDAR VEÍCULOS E EQUIPAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Nestes Termos
Pede Deferimento

Celso Gregório
Vereador

Eco Verde Serviços
ENGENHARIA E PAISAGISMO

Matelândia Pr, 14 de junho de 2021.

A Câmara Municipal de Matelândia
Sr. Presidente: Celso Gregorio
Matelândia - PR

A empresa **Eco Verde Serviços Eireli.**, pessoa jurídica devidamente constituída com CNPJ nº 14.629.138/0001-69, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 1835 - Bairro São Cristóvão, em Matelândia PR, através de seu representante legal Pedro Augusto Ramalho Benedet, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8.691.029-2 SSP PR e do CPF nº 099.162.559-54, vem através desta protocoloar denuncia referente a diversas irregularidades na contratação e na execução do contrato nº 022/2021, de poda de árvores firmado entre a prefeitura de Matelandia e a empresa CJL Poda e Remoção de àrvores Ltda, conforme segue em anexo.

Sem mais e certos de sua atenção, reiteramos nossas estimas e considerações.

Eco Verde Serviços Eireli
Pedro Augusto Ramalho Benedet
Titular

PROTOCOLO GERAL
Nº 561/2021
EM 15/06/2021
ENCARREGADO

ILUSTRÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA/PR.

PROCESSO Nº 027/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021.
CONTRATO Nº 022/2021.

ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.629.138/0001-69, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n. 1835, Bairro São Cristovão, Matelândia/PR, CEP 85.887-000, representada por PEDRO AUGUSTO RAMALHO BENEDET, vem a sua presença, apresentar **DENÚNCIA,** tendo em vista os substratos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

I – Descumprimento de diversas exigências previstas no Edital e no Contrato firmado pela empresa C J L – PODAS E REMOÇÕES DE ÁRVORES LTDA

A denunciante participou do processo licitatório que restou habilitada e declarada como vencedora a empresa C J L – PODAS E REMOÇÕES DE ÁRVORES LTDA – CNPJ/MF 13.776.079/0001-99.

Já no processo licitatório a empresa vencedora apresentou preço "irrisório" para a execução dos serviços, com indicativo de ser inexequível; mesmo assim, foi declarada vencedora do pregão eletrônico e posteriormente sendo adjudicado em favor da empresa C J L – PODAS E REMOÇÕES DE ÁRVORES LTDA, com assinatura do contrato.

7

Ocorre que, quando a empresa a empresa C J L – PODAS E REMOÇÕES DE ÁRVORES LTDA iniciou a execução dos serviços objeto do contrato, **está executando o contrato sem cumprir com inúmeras exigências previstas no Edital de Licitação, descumprindo com diversas cláusulas do Contrato firmado com este Município, cujos fatos serão abaixo discriminados.**

O edital de licitação, **que é lei entre as partes**, traz no Anexo I – Termo de Referência, itens 3.6 – Recursos necessários para execução dos serviços; item 3.7 - Materiais e Equipamentos e Pessoal necessário para a execução dos serviços contratados; item 3.8 – Da comprovação de qualificação técnica específica dos trabalhadores; Clausula Sétima – Das Obrigações da Contratada, assumidas no contrato 022/2021; Planilha de Custos anexa ao edital e apresentada pela empresa no processo licitatório; os quais obrigatoriamente deverão ser utilizados pela empresa vencedora da licitação, tanto no que se refere a pessoal, como também de materiais, veículos e equipamentos.

Contudo, conforme fotos e documentos carreados a presente denúncia, a empresa C J L – PODAS E REMOÇÕES DE ÁRVORES LTDA – CNPJ/MF 13.776.079/0001-99 vem executando o contrato, **sem possuir ou os apresentados não atendem o exigido no edital e no contrato firmado, conforme relacionamos abaixo:**

a) Moto-poda extensiva com 10 (dez) metros de haste, para um melhor aproveitamento dos trabalhos e melhor qualidade nos serviços;

Conforme exigência do edital, contrato e planilha de custos apresentada a empresa tem que ter 02 (dois) equipamentos deste tipo para execução dos trabalhos, até porque esta constando na planilha de custos e certamente compondo os preços proposto para vencer o processo licitatório e irão receber da Prefeitura por tais equipamentos.

Empresa C J L **não tem nenhum desse equipamento**, conforme fotos retiradas em anexo, que demonstram a inexistência de moto-poda.

Conforme comprovamos com fotos em anexo os serviços vem sendo executado somente com motor serra, o que pode provocar acidente aos trabalhadores que executam os serviços quase sempre muito próximo as redes de energia elétrica.

b) Motosserra 025 e 038 "Tipo Stihl" ou similar, cadastradas e licenciados junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente) para os trabalhos no solo, tais como, poda, corte e recorte do material lenhoso;

A motosserra utilizada pela empresa C J L tem **indícios que não tem cadastro, licenciamento e autorização do IBAMA**.

De extrema importância que a empresa antes de iniciar os trabalhos apresente ao gestor do contrato os documentos que comprovem o cadastro do motor serra junto ao IBAMA, pois esta e mais uma exigência do Edital, Contrato e está compondo os custos na Planilha de Custos apresentada no processo licitatório.

c) Podão com vara de madeira isolante para podas próximas à rede de energia elétrica com fiscalização e liberação da Copel;

Empresa C J L **não tem esse equipamento**, tanto é quem em fotos tiradas da execução do serviço, percebemos que o caminhão leva o funcionário muito próximo a rede elétrica, comprometendo a segurança do trabalhador e aumentando os riscos de acidente do trabalho.

d) Vara de manobra com isolamento extensiva para instalação da corda da vida, sistema de segurança para os podadores, conforme exigência da Copel;

Empresa C J L **não tem esse equipamento**, comprometendo a segurança do trabalhador e aumentando os riscos de acidente do trabalho.

e) Caminhão Munck, com hidro elevador, com equipamento hidráulico com cesta aérea, isolante para poda em altura;

Empresa C J L tem esse veículo, contudo o cesto aéreo dele **não possui o isolamento necessário para trabalhos próximo a rede elétrica**, também o equipamento é de qualidade duvidosa, com diversas avarias e o sistema de fixação é feito com ganchos e pinos de ferro totalmente exposto, ficando o trabalhador anexo as ferragens, comprometendo a segurança do mesmo e aumentando os riscos de acidente do trabalho.

f) Veículo com carroceria, ou agrícola, para colocação do material lenhoso produzido pela execução dos serviços, que deverá ser transportado até a destinação final.

Empresa C J L vem executando o contrato **sem esse veículo**, sendo que utiliza para o transporte do material lenhoso o próprio caminhão munck, o qual não é adaptado para transporte deste produto; assim, corre o risco do material transportado cair em vias públicas e causar danos para terceiros, em virtude de não possuir caminhão próprio para o serviço.

Tendo em vista este veículo ser obrigatório pois e uma exigência do edital, empresa computou como custo na planilha de custos apresentada para formalização do contrato, a empresa deverá receber do município para utilização deste veículo, entendemos que deveria ser item obrigatório e especifico para formalização e início dos trabalhos dos serviços previsto no contrato assumido com esta municipalidade, no entanto conforme fotos e documentos em anexo tal contrato veem sendo executado sem mais esta obrigatoriedade.

g) Triturador de galhos com no mínimo potência motora a diesel de no mínimo 85HP, com no máximo 10 anos de uso, com capacidade de trituração para material lenhoso de até 30cm de diâmetro, sobre chassi rebocável de estrutura reforçada, montado em duas rodas pneumáticas com suspensão sobre barras de torção, com kit de sinalização viária para transporte rodoviário de acordo com as normas do CONTRAN, acoplado com engate de segurança ao caminhão caçamba para triturar e armazenar ao mesmo tempo, até que seja este material destinado em local apropriado para que se obedeça toda a legislação ambiental atual no que tange ás exigências quanto á preservação e manutenção do meio ambiente;

O equipamento apresentado pela Empresa C J L **é arcaico,** pois conforme fotos anexas **deve ter muito mais de 20 (vinte) anos**, como não tem placas de sinalização não temos como precisar o ano de fabricação do mesmo, no entanto as evidencias apresentadas confirmam que este equipamento não atendendo o tempo máximo de uso exigido no edital, que é de 10 anos.

Além disso o equipamento tem a calha de alimentação (onde se coloca os galhos para moagem) com no máximo 10 cm de diâmetro de abertura, enquanto o Edital exige equipamento para moagem de material lenhoso de até 30 cm de diâmetro, ficando visível que não é possível atender o exigido no edital e no contrato com este equipamento.

Outra irregularidade é que o equipamento **não possui nenhuma sinalização viária,** em desacordo as normas do CONTRAN, sendo esta uma das exigências de suma importância para deslocamento e segurança dos transeuntes e também do funcionários que desempenham funções e deslocamentos junto ao mesmo; equipamento não tem placa de identificação, lâmpadas de sinalização funcionando, pois não tem acoplamento elétrico ao caminhão caçamba, faixas refletivas de sinalização, faixas de segurança e alavanca de controle do rolo de alimentação para ser utilizada como parada automática dos serviços.

Este equipamento, visivelmente, comprova que não deve ter documento necessário para deslocamento CRV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo.

Seria necessário a apresentação de manual de especificação técnica do equipamento ou Nota Fiscal para comprovar que atende as exigências do Edital e do Contrato, o que visualmente e com as fotos anexas comprova que não atende ao exigido.

Cumpre registrar ainda, que o equipamento não possui proteção aos seus funcionários/operadores, posto que o motor é aberto, sem carenagem de proteção, em desacordo com as normas técnicas, especialmente as relativas a segurança e medicina do trabalho.

Enviamos anexo diversas fotos para comprovação.

h) Auxiliares de Podadores com curso específico para poda com segurança, pois utilizarão serra manual ou motorizada, munidos de cinto de segurança para deslocamentos sobre árvores com protetores e ganchos de engate em três níveis e talabarte de segurança de no mínimo 1,50 metros;

Os funcionários da empresa CJL, conforme fotos, dão a entender que **não possuem curso técnico para poda**, pois estão trabalhando sem os equipamentos básicos de segurança, estritamente necessário ao trabalho, **tais como cinto de segurança com protetores e ganchos de engate em três níveis, cinto de três ancoragens para poda em altura e talabarte em Y.**

Este tipo de equipamento e de suma importância para que o podador possa fazer o deslocamento sobre as arvores e para que tenha total segurança por estar trabalhando próximo a rede de energia elétrica dentro do cesto aéreo ou sobre os diversos galhos das arvores.

Conforme exigência do edital e da planilha de custos e obrigatório ter na frente de trabalho 09 (nove) pessoas, sendo: 02 (dois) motoristas habilitados, 03 (três) podadores e 04 (quatro) auxiliares de podador, no entanto, conforme fotos, fica comprovado que empresa não vem cumprindo mais esta exigência do edital.

Vale ressaltar que qualquer acidente de trabalho com tais funcionários ou danos provocados à terceiros, o Município de Matelândia é subsidiariamente responsável, podendo este ente público sofrer prejuízos.

i) Podadores devidamente treinados e certificados pela NR 10 e NR 35 curso de poda de árvores sobre a rede de energia elétrica, com treinamento específico para poda de árvores próximas ao sistema de iluminação e rede de energia elétrica.

Os funcionários da empresa CJL dão a entender que **não possuem treinamento e nem certificado pela NR 10, NR 12 e NR 35** para poda de árvores próximas ao sistema de iluminação e rede de energia elétrica, pois estão trabalhando sem os equipamentos básicos de segurança, estritamente necessário ao trabalho, **tais como cinto de segurança com protetores e ganchos de engate em três níveis, cinto de três ancoragens para poda em altura e talabarte em Y.**

Vale ressaltar que qualquer acidente de trabalho com tais funcionários ou danos provocados à terceiros, o Município de Matelândia é subsidiariamente responsável, podendo este ente público sofrer prejuízos.

j) Todos os Equipamentos de proteção individual previsto para as atividades de acordo cada atividade e normas vigentes;

Conforme fotos anexas, os funcionários da empresa CJL **não receberam os Equipamento de Proteção Individual, tais como cinto de três ancoragem para poda em altura, talabarte em Y, Botina, Capacete para podador, protetor auricular, óculos de segurança, protetor solar, conjunto para operador de motor serra (calça apropriada, luva apropriada e capacete com viseira) Luvas e Uniformes**, pois os mesmos desempenham suas funções sem utilização de diversos EPIs ou uniformes necessários por exigência das normas trabalhistas e por estarem somados na planilha de custos para formação de preço do contrato;.

Vale ressaltar que qualquer acidente de trabalho com tais funcionários ou danos provocados à terceiros, o Município de Matelândia é subsidiariamente responsável, podendo este ente público sofrer prejuízos financeiro.

k) Empresa C J L não possui sede e nem escritório em Matelândia.

Além das irregularidades acima, de acordo com edital, itens 11.2.5 do Edital e 11.30 do Termo de Referencia, deverá a empresa C J L ter ou instalar escritório no Município de Medianeira.

Contudo, conforme fotos anexas, os equipamentos/veículos da empresa C J L, **ficam guardados em um pátio público da própria Prefeitura de Matelândia junto com diversos veículos da mesma**, o que é ilegal, imoral e contrário ao edital, demostrando que a empresa contratada descumpre o que consta na Planilha de Custos e no Contrato mantido com o Município.

Salientamos ainda que a empresa não montou escritório próprio para local de guarda dos seus equipamentos, materiais, caminhões e para fins de controle de jornada, acomodações e melhores condições e segurança para seus trabalhadores, bem como, para armazenamento e distribuição de matérias,

uniforme e EPIs para melhor segurança dos trabalhadores, sendo essa uma exigência básica do edital e para o bom funcionamento de qualquer empresa.

L) Clausula Setima – Das Obrigações da Contratada

Empresa CJL deixa de cumprir diversos itens previstos no Contrato firmado com o Município, especificamente nesta clausula nos itens: **7.1**-VI; VIII; X; XX; XXXI; XXXIV; tendo em vista a empresa não ter um escritório próprio como local de acesso e permanência dos trabalhadores, a mesma deixa de cumprir muitas das exigências do contrato, e consequentemente da planilha de custos de formação de preços que o levou a ser vencedora do processo licitatório.

Diante desses gravíssimos fatos a empresa contratada está descumprindo o Edital de Licitação, especialmente o ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA, clausulas 3.6, 3.7 e 3.8, que consta os MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL QUALIFICADO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A fim de demonstrar o alegado, requer a juntada das fotos anexas que demonstram o descumprimento contratual pela empresa C J L – PODAS E REMOÇÕES DE ÁRVORES LTDA.

Basta o fiscal deste Contrato determinar inspeção perante os serviços prestados pela empresa contratada, para verificar a deficiência do serviço prestado.

Chama atenção que a empresa C J L – PODAS E REMOÇÕES DE ÁRVORES LTDA quando participou da licitação tomou conhecimento, formalizou proposta com Planilha de Custos para cada item constante nas exigências do edital, por fim, firmou contrato de que iria utilizar os equipamentos exigidos no Termo de Referência, sendo que assim não procedendo, infringiu a Clausula Sétima do Contrato, **estando caracterizada a inexecução contratual**.

Tanto o edital de licitação, como também o Contrato, dispõe que havendo descumprimento por parte da empresa Contratada, o contrato dever ser rescindido/cancelado, conforme previsões:

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO 015/2021

20. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO
20.1. A LICITANTE VENCEDORA terá seu contrato cancelado quando:
20.1.1. Descumprir as condições do edital.
20.1.2. Recusar-se a prestar o objeto no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável.
20.1.3. Considerar-se-á negativa da entregar do objeto licitatório quando da recusa em assinar o contrato de prestação de serviços.
20.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei Federal n. º 8.666/93.
20.1.5. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
20.1.6. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecidas.

CONTRATO
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
...
VI. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
VII. Executar os serviços com pontualidade, bem como atender as demais condições estabelecidas no contrato.
VIII. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
17.1.A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Contratante, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.8.666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido diploma legal.
17.2.Constituem motivos para rescisão do contrato:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

Bom mencionar que caso o Gestor do Contrato não tome as medidas cabíveis, além do serviço ser prestado em qualidade inferior, prejuízos serão suportados pela municipalidade, pois há graves riscos de acidente e ações trabalhistas, cujos prejuízos a empresa não terá como suportar e serão custeados pelo Poder Público, considerando a sua responsabilidade subsidiária.

Evidente que a empresa C J L – PODAS E REMOÇÕES DE ÁRVORES LTDA ganhou a licitação sem ter capacidade para executar o objeto do contrato, o que poderá ser causa de problemas futuros, tanto para o Município, como para seus gestores, caso evidenciada a omissão.

II – Obrigação legal e contratual do ente público exigir o cumprimento do contrato.

É praxe nas licitações que empresas ofertem lances extremamente baixo para vencer licitações, e posteriormente apresentem serviços e maquinário abaixo do exigido em contrato e edital, pois o preço que elas foram contratadas não garante a execução de um serviço de qualidade. É o caso desta empresa!

Assim, é obrigação do Gestor Público exigir o cumprimento pela empresa Contratada das condições mínimas exigidas em Edital, pois a sua omissão é causa de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Assim, serve a presente denúncia para exigir que o Município realize a fiscalização no contrato firmado com a empresa C J L – PODAS E REMOÇÕES DE ÁRVORES LTDA – CNPJ/MF 13.776.079/0001-99, e confirmando as denúncias apresentadas, **seja imediatamente RESCINDIDO o contrato**, com aplicação das sanções previstas em contrato.

III – Requerimentos.

Ante o exposto, diante da flagrante inexecução contratual, requer seja rescindido o contrato com a empresa C J L – PODAS E REMOÇÕES DE ÁRVORES LTDA – CNPJ/MF 13.776.079/0001-99, com a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Caso não sejam tomadas as providências contra a empresa C J L – PODAS E REMOÇÕES DE ÁRVORES LTDA – CNPJ/MF 13.776.079/0001-99, considerando a flagrante inexecução contratual, a denunciante levará esses fatos ao conhecimento das autoridades competentes (Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Tribunal de Contas).

Pede deferimento.

Matelândia, 10 de junho de 2021.

ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI

Representada por PEDRO AUGUSTO RAMALHO BENEDET

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PARANÁ
SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021
ANEXO 10

PLANILHA DE CUSTOS SERV. PODA E TRITURAÇÃO DE GALHOS

1 - MÃO DE OBRA (REFERENCIADOS EM CCT'S – SIEMACO-PR E SINTROPAR 2021)

Função	Trabalhadores	Salario	Periculosidade (30% sobre o salário base)	Auxilio Saúde			Assistência social e familiar	Fundo de formação profissional	V. Transp	V Aliment	Total Unid	Total
Motorista Diurno (SINTROPAR 2021)	2	2.035,12	-	-			-	-	-	-	2.035,12	4.070,24
Podadores (SIEMACO-PR 2021)	3	1.395,00	418,50	64,00			21,00	21,00	-	450,00	2.369,50	7.108,50
Auxiliar de podadores (SIEMACO-PR 2021)	4	1.395,00	-	64,00			21,00	21,00	-	450,00	1.951,00	7.804,00
Total Mão de Obra	**9**	**4.825,12**	**-**	**128,00**		**-**	**42,00**	**42,00**	**-**	**900,00**	**6.355,62**	**18.982,74**

2 – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)

Total da Remuneração para cálculo dos encargos sociais			**17.870,74**
Grupo A			
A.01 INSS	20,0%	R$	3.574,15
A.02 FGTS	8,0%	R$	1.429,66
A.03 SESI/SESC	1,5%	R$	268,06
A.04 SENAI/SENAC	1,0%	R$	178,71
A.05 INCRA	0,2%	R$	35,74
A.06 SEBRAE	0,6%	R$	107,22
A.07 Salário Educação	2,5%	R$	446,77
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,0%	R$	536,12
Total Grupo A	**36,80%**	**R$**	**6.576,43**

Grupo B			
Descrição	**Percentual**	**Valor**	
B.01 13º Salário	8,333%	R$	1.489,23
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R$	1.985,64
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R$	347,49
B.04 Auxílio Doença	1,389%	R$	248,20
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	R$	59,57
B.06 Faltas Legais	0,278%	R$	49,64
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	R$	13,22
B.08 Licença Paternidade	0,021%	R$	3,72
Total Grupo B	**23,484%**	**R$**	**4.196,71**
Grupo C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R$	74,52
C.02 Indenização Adicional	0,167%	R$	29,84
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	R$	571,86
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	R$	142,97
Total Grupo C	**4,584%**	**R$**	**819,19**
Grupo D			
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,642%	R$	1.544,39
Total Grupo D	**8,642%**	**R$**	**1.544,39**
Grupo E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R$	5,90
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R$	4,65
Total Grupo E	**0,059%**	**R$**	**10,54**
Grupo F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,266%	R$	47,50
Total Grupo F	**0,266%**	**R$**	**47,50**
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**73,835%**	**R$**	**13.194,77**

3 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Discriminação	Unid	QTD	r$ Unid.	r$/hms	nº hms	R$ total
Calça	Unid	0,17	R$ 30,00	R$ 5,00	9	45,00
Camiseta	Unid	0,25	R$ 25,00	R$ 6,25	9	56,25
Calçado	Unid	0,08	R$ 49,90	R$ 4,16	9	37,43
Boné/chapéu	Unid	0,08	R$ 19,90	R$ 1,66	9	14,93
Luva de Proteção	Unid	0,08	R$ 15,00	R$ 1,25	7	8,75
Óculos de proteção	Unid	0,08	R$ 8,99	R$ 0,75	7	5,24
Avental	Unid	0,08	R$ 49,90	R$ 4,16	7	29,11
Protetor auricular	Unid	0,08	R$ 10,00	R$ 0,83	7	5,83
Protetor Solar FPS 30	Unid	0,08	R$ 20,00	R$ 1,67	7	11,67
Total EPIs e Uniformes						**R$ 214,20**

4 - EQUIPAMENTOS					
Especificação	Qtd	r$ Unid.	r$ total	depreciação (indicar percentual na fórmula para cada equipamento)	a.m.
1 - Moto-poda com 10 metros de haste	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.800,00	R$ 133,33
2 – Motoserra	2	R$ 2.200,00	R$ 4.400,00	R$ 3.520,00	R$ 97,78
3 – Veículo para transporte de funcionários	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 8.000,00	R$ 222,22
4 – Caminhão carroceria para transporte de material lenhoso	1	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 72.000,00	R$ 2.000,00
5 – Caminhão munck, com hidro elevador, cesta aérea isolante para poda em altura	1	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 120.000,00	R$ 3.333,33
6 – Caminhão basculante para depósito e transporte de material triturado	1	R$ 115.000,00	R$ 115.000,00	R$ 92.000,00	R$ 2.555,56
7 – Triturador de galhos a diesel potência mínima 120CV	1	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	R$ 64.000,00	R$ 1.777,78
Total Depreciação					**R$ 10.120,00**

5 - Materiais de Consumo e Insumos			
Especificação	QTD	R$/Unid	Total
Gasolina	60	R$ 5,14	308,40
Óleo 2 tempos	3	R$ 18,00	54,00
Óleo diesel	240	R$ 3,63	871,20
Podão com vara de madeira base isolante para podas próximas a rede de energia	0,166666667	R$ 400,00	66,67
Vara de manobra com isolamento extensiva para instalação de corda de vida	0,083333333	R$ 900,00	75,00
Garrafa térmica para água	2	R$ 69,00	138,00
Total			**1.513,27**

TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	**44.024,98**

6 - Despesas Administrativas			
	Mensal	**Anual**	**total**
Aluguel Sala Comercial	R$ 800,00	R$ 9.600,00	9.600,00
Água (consumo mensal de 5 m³)	R$ 100,00	R$ 1.200,00	1.200,00
Luz (consumo mensal de 120,00kwh)	R$ 150,00	R$ 1.800,00	1.800,00
Telefone	R$ 50,00	R$ 600,00	600,00
Internet	R$ 99,00	R$ 1.188,00	1.188,00
Material de Escritório	R$ 50,00	R$ 600,00	600,00
Honorários Contador	R$ 330,00	R$ 3.960,00	3.960,00
Honorários Resp. Técnico	R$ 1.045,00	R$ 12.540,00	12.540,00
Total			**2.624,00**
Custo Mensal antes do Lucro			**46.648,98**

7 - Lucratividade			
Especificações	custo total	%	total
Remuneração do capital investido (SELIC)	R$ 6.000,00	0,22%	12,97
Percentual sobre o custo total	46.648,98	21%	9.796,29
Total de Lucratividade			9.809,26

Total antes dos Impostos	**56.458,24**

8 - Impostos		
Especificações	%	total
PIS/Cofins	5,34%	3.470,95
ISS	3,00%	1.949,97
Imposto de Renda PJ	4,80%	3.119,96
Total de Impostos	**13,14%**	**8.540,88**

Custo Total Mensal	**64.999,13**

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE GUINDAR PARA ELEVAÇÃO DE PESSOAS E REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA ANEXO XII DA NR12

Nº contrato: **Contratada:**

Placa do veículo: **Fabricante do cesto:**

Fabricante comandos / atuadores no Guindauto:

O cesto acoplado deve conter e atender aos seguintes requisitos do Anexo XII da NR-12		ATENDE		
		Sim	Não	Observações
A01	Ancoragem para cinto de segurança tipo paraquedista, conforme projeto e sinalização do fabricante.			
A02	Todos os controles claramente identificados quanto a suas funções e protegidos contra uso inadvertido e acidental.			
A03	Controles para movimentação da caçamba na parte superior e na parte inferior, que voltem para a posição neutra quando liberados pelo operador.			
A04	Dispositivo de travamento de segurança de modo a impedir a atuação inadvertida dos controles superiores.			
A05	Controles superiores na caçamba ou ao seu lado e prontamente acessíveis ao operador.			
A06	Controles inferiores prontamente acessíveis e dotados de um meio de prevalecer sobre o controle superior de movimentação da caçamba			
A07	Dispositivo de parada de emergência nos comandos superior e inferior devendo manter-se funcionais em ambos os casos.			
A08	Válvulas de retenção nos cilindros hidráulicos das sapatas estabilizadoras, e válvulas de retenção e contrabalanço (holding) nos cilindros hidráulicos do braço móvel e giro, a fim de evitar movimentos indesejáveis em caso de perda de pressão no sistema hidráulico.			
A09	Controles dos estabilizadores protegidos contra o uso inadvertido, que retornem à posição neutra quando soltos pelo operador, localizados na base do guindaste, de modo que o operador possa ver os estabilizadores se movimentando.			
A10	Válvula ou chave seletora, junto ao comando dos estabilizadores, que numa posição bloqueie a operação dos estabilizadores e na outra posição os comandos de movimentação do equipamento.			
A11	Sistema que impeça a operação das sapatas estabilizadoras sem o prévio recolhimento do braço móvel para uma posição segura de transporte.			
A12	Sistema de operação de emergência que permita a movimentação dos braços e rotação da torre em caso de pane.			
A13	Recurso para operação de emergência que permita a movimentação dos braços e rotação da torre em caso de ruptura de mangueiras hidráulicas.			
A14	Sistema estabilizador, com indicador de inclinação instalado junto aos comandos dos estabilizadores, em ambos os lados, para mostrar se o equipamento está posicionado dentro dos limites de inclinação lateral permitidos pelo fabricante.			
A15	Sistema limitador de momento de carga que, quando alcançado o limite do momento da carga emita um alerta visual e sonoro e automaticamente impeça o momento de cargas acima da capacidade máxima do guindaste, bem como bloqueie as funções que aumentem o movimento de carga. *Obs. (A capacidade do Guindauto é de 1.200 kgf na ponta, o cesto e o operador não atingem o limite de carga) (Momento é = esforço mecânico)*	-		
A16	Ponto para aterramento no equipamento de guindar.			
A17	Sistema mecânico e/ou hidráulico, ativo e automático, que promova o nivelamento do cesto, evite seu basculamento e assegure que o nível do cesto não oscile além de 5° em relação ao plano horizontal durante os movimentos do braço móvel ao			

VISTO_____

	qual o cesto está acoplado.			
A18	A caçamba deve ser dimensionada e fabricada para suportar e acomodar o operador e ferramentas indispensáveis para realização do serviço.			
A19	As caçambas fabricadas em material não condutivo devem atender às dimensões do Anexo "C" da norma ABNT NBR 16092:2012 (substituir). O cesto deve ser dimensionado para suportar e acomodar o operador e as ferramentas indispensáveis para realização do serviço e atender às dimensões contidas no Anexo "C" da norma NBR 16092/2012.			
A20	Possuir o piso com superfície antiderrapante e sistema de drenagem cujas aberturas não permitam a passagem de uma esfera com diâmetro de 15 mm. (este item é para atividades que não envolvam risco elétrico. Com risco elétrico ver item A23)			
A21	Possuir degrau, com superfície anti-derrapante, para facilitar a entrada do operador quando a altura entre o nível de acesso à caçamba e o piso em que ele se encontra for superior a 0,55m.			
A22	Possuir borda com cantos arredondados.			
A23	Para serviços em linhas, redes e instalações energizadas com tensões inferiores a 1.000V, a caçamba deve possuir isolação própria e ser equipada com cuba isolante (liner), garantindo assim o grau de isolamento adequado, e devem ser adotadas outras medidas de proteção coletivas para a prevenção do risco de choque elétrico, nos termos da NR-10. O Ensaio Periódico (validade até 12 meses) •Apresentar LAUDO de manutenção do cesto acoplado para elevação de pessoas. •Apresentar LAUDO de ensaio elétrico da Caçamba Isolante e Cuba Isolante (liner)			
A24	O posto de trabalho do equipamento de guindar, junto aos comandos inferiores, não deve permitir que o operador tenha contato com o solo na execução de serviços em proximidade de energia elétrica.			
A25	O posto de trabalho deve ser fixado na parte inferior do equipamento de guindar ou no chassi do veículo.			
A26	Os equipamentos de guindar que possuam mais de um conjunto de controle inferior devem possuir meios para evitar a operação involuntária dos controles, enquanto um dos controles estiver sendo operado.			
A27	Em cestos acoplados com duas caçambas, os controles superiores devem estar posicionados ao alcance dos operadores, sem que haja a necessidade de desengatar seu cinto de segurança.			
A28	Os controles inferiores do guindaste não devem ser operados com trabalhadores na caçamba, exceto em situações de emergência ou quando a operação ou atividade assim o exigir.			
A29	O conjunto guindaste/cesto acoplado deve ser ensaiado com carga de 1,5 vezes a capacidade nominal, a ser aplicada no centro da caçamba na sua posição de máximo momento tombamento.			
A30	Estabilizadores com extensão lateral devem ser projetados para evitar sua abertura involuntária e devem ter o seu curso máximo limitado por batentes mecânicos ou cilindros hidráulicos projetados para esta função.			
A31	As caçambas dos cestos acoplados devem ter placa de identificação na qual constem, no mínimo, as seguintes informações: a) razão social e CNPJ do fabricante ou importador; b) modelo; c) data de fabricação; d) capacidade nominal de carga; e) número de ocupantes; f) eventuais restrições de uso; g) grau de isolação elétrica da caçamba, se aplicável			

VISTO_____

A32	As caçambas devem possuir sinalização, atendidos os requisitos desta NR, destacando a capacidade de carga nominal, o número de ocupantes e a tensão máxima de uso, quando aplicável.			
A33	Os equipamentos de guindar que receberem cestos acoplados para elevação de pessoas devem ser submetidos a ensaios e inspeções periódicas de forma a garantir seu bom funcionamento e sua integridade estrutural. O Ensaio Periódico (validade até 12 meses) • Apresentar LAUDO de manutenção do equipamento, conforme NBR 14.768/2015 – Guindaste articulado hidráulico – requisitos.			
A34	Devem ser realizados ensaios que comprovem a integridade estrutural, tais como ultrassom e/ou emissão acústica, conforme norma ABNT NBR 14768:2015.			
A35	Declaração do fabricante, apresentadas em papel timbrado, ou folder, ou documento similar, que indique claramente o atendimento à NR12, acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto/implantação do equipamento.			

VISTO_____

tirada no moto g⁸ plus
30 de mai de 2021 17:02

tirada no moto g⁸ plus
30 de mai de 2021 17:02

tirada no moto g⁸ plus
30 de mai de 2021 17:03

AGUA
tirada no moto g⁸ plus
30 de mai de 2021 17:02

tirada no moto g⁸ plus
30 de mai de 2021 17:03

2 de jun de 2021 14:40:38
328 Rua Arnoldo Hass
Matelândia
Paraná

2 de jun de 2021 14:45:2
328 Rua Arnoldo Has
Matelând
Paran